

RESOLUÇÃO Nº LT 20 2018

CRIA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE XANXERÊ, A ESCOLA DO LEGISLATIVO, DETERMINA SEUS OBJETIVOS, SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A ELABORAÇÃO DE SEU REGIMENTO INTERNO.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XANXERÊ. Faz saber a todos os munícipes que no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Xanxerê a Escola do Legislativo.

Art. 2º A Escola do Legislativo tem como objetivos:

I – oferecer aos parlamentares interessados e aos servidores da Câmara, suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício do poder de fiscalização;

II – propiciar aos servidores, com quaisquer níveis de escolaridade, a possibilidade de complementar seu aperfeiçoamento profissional;

III – oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e suas atribuições;

IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse do Município;

V – desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara à sociedade civil organizada;

VI – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembleias Legislativas, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

VIII – incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política da Câmara, bem como a organização de eventos culturais;

IX – capacitar a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo;

X – desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 3º A Escola do Legislativo, órgão vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - direção;
- II - coordenação de curso; e
- III - secretaria.

Art. 4º O Diretor da Escola do Legislativo, Coordenador de Curso e secretário serão escolhidos pelo Presidente da Câmara dentre os servidores pertencentes ao Quadro dos Cargos Efetivos ou Comissionados.

Parágrafo único. Os cursos e treinamentos, sempre que possível, serão ministrados por servidores da própria instituição.

Art. 5º O Diretor, Coordenador de Curso e Secretário da Escola do Legislativo terão o mandato com duração de dois anos.

Art. 6º Poderá a Escola do Legislativo, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara, promover convênios, protocolos e atos administrativos, bem como a celebrar intercâmbios no âmbito de sua competência, junto às instituições de ensino superior do Município.

Art. 7º O Regimento e o Projeto Político-Pedagógico da Escola do Legislativo serão elaborados pela sua Direção em, respectivamente, 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, e, após, serão submetidos à aprovação da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 8º Caberá à Escola do Legislativo, dentre outras atribuições previstas em seu Regimento:

I - orientar as chefias e coordenadorias de unidades da Câmara a participarem de cursos de treinamento e de qualificação profissional;

II - estabelecer, no início de cada legislatura, cursos de ambientação aos novos Vereadores;

III - exigir a apresentação de certificado de conclusão por parte dos servidores que tenham participado de cursos técnicos de aperfeiçoamento

profissional ou de educação acadêmica, ministrados mediante convênio da Escola do Legislativo com outras instituições;

IV - buscar o ressarcimento do valor investido em formação do servidor que, inscrevendo-se, não concluir o curso;

V - priorizar a inscrição em curso de especialização acadêmica ou de aperfeiçoamento profissional do servidor menos beneficiado com os cursos oferecidos pela Escola do Legislativo e pela Câmara;

VI – desenvolver junto as Escolas Municipais e Estaduais através de um Programa de Ensino aulas/palestras sobre Cidadania e Democracia.

Art. 9. A Mesa Diretora, os Vereadores, as Diretorias e o corpo funcional da Câmara prestarão a devida colaboração à Escola do Legislativo para a realização de seus programas e atividades, tanto em meios como em finalidades.

§1º As atividades da Escola poderão ser realizadas nas dependências da Câmara de Vereadores.

§2º Dependendo do número de inscritos os cursos podem ainda ser realizados em locais apropriados dentro do município.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE XANXERÊ-SC
06 de Dezembro de 2018.

LENOIR TIECHER
Presidente